



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições Gerais da Contratação

- 1.1. O Termo de Referência tem por objeto: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil junto à Câmara Municipal de Alvinópolis, com o objetivo de garantir o planejamento, execução e acompanhamento das obrigações contábeis, financeiras e fiscais, assegurando a conformidade com a legislação vigente, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a transparência administrativa.
- 1.2. O objeto do presente termo de referência destina-se a atender a seguinte finalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: visando o atendimento à Câmara Municipal, no intuito de prestar os serviços de assessoria contábil.
- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
 - 1.3.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, com início a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato observará a minuta integrante do edital, as normas gerais estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

- 2.1. A fundamentação da contratação decorre da demanda da Câmara Municipal de Alvinópolis, nos serviços administrativos executados pela Secretaria da Câmara Municipal.
- 2.2. Conforme consta adiante, com base na resolução nº 001/2023, câmara encontra-se facultada quanto a elaboração do ETP para o presente processo:

Art. 24. No âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
- b) dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) contratação de licitante remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

- 3.1. A prestação de serviços de assessoria e escrituração contábil será contínua e abrangerá todas as etapas necessárias para o cumprimento das obrigações contábeis da Câmara Municipal de Alvinópolis. Desde o planejamento inicial, a empresa contratada deverá garantir o suporte técnico e operacional para a execução das atividades contábeis e financeiras, incluindo a elaboração de demonstrativos, relatórios e balancetes, envio de informações obrigatórias aos órgãos fiscalizadores, acompanhamento do orçamento e prestação de contas anual.

A solução deverá ser adaptada às mudanças legislativas e às demandas específicas da Câmara durante a vigência do contrato, garantindo flexibilidade e atualização constante. O ciclo de vida dos serviços contemplará ainda o monitoramento e a avaliação contínua das ações realizadas, promovendo melhorias e assegurando eficiência, regularidade e transparência na gestão contábil da Câmara. Ao final do contrato, todos os documentos e informações gerados deverão ser entregues de forma organizada, assegurando a continuidade das operações administrativas.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. Conforme estudo técnico preliminar, são indicados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apenas será aceito o objeto fornecido conforme as especificações descritas neste termo.
 - 4.1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.1.4. Os serviços prestados deverão ser realizados com excelência, utilizando métodos e práticas atualizados, e atenderem perfeitamente ao objetivo para o qual são destinados.
 - 4.1.5. Não serão aceitos serviços que apresentem falhas, inconsistências ou que não atendam ao objetivo para o qual se destinam. Todos os serviços deverão ser realizados com qualidade e dentro dos parâmetros estabelecidos, garantindo sua plena eficácia e conformidade com as especificações contratadas.
 - 4.1.6. Não haverá solicitação de amostras.

5. Modelo de execução do objeto

- 5.1. Prazo de execução dos serviços: contínuo, de acordo com a demanda;
- 5.2. Parcelamento da execução dos serviços: não haverá, uma vez que os serviços deverão ser realizados em sua totalidade conforme solicitado na ordem de serviço.
- 5.3. Dos locais da entrega:
- 5.4. Os serviços deverão ser prestados na Sede da Câmara Municipal de Alvinópolis, no seguinte endereço: Rua 5 de Fevereiro, número 14, Parte Alta, Alvinópolis/MG, CEP: 35950 000, telefone: (31) 97131-6763., e de forma remota, a partir das dependências da própria contratada.
- 5.5. A execução, organização e qualidade dos serviços, incluindo qualquer logística necessária, são de responsabilidade exclusiva da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.5.1. Prazo de pagamento até o 5º dia útil O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.
- 5.6. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, logística, deslocamentos e eventuais custos adicionais, bem como despesas com ajustes, correções ou substituições necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ou na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. Obrigações da Contratada

- 6.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;
- 6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a contratante;
- 6.3. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega;
- 6.4. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial;
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara;
- 6.6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados eventualmente alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Câmara;
- 6.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 6.8. Entregar toda a documentação, especificamente, a Nota fiscal mensal da prestação dos serviços.

7. Obrigações da Contratante

- 7.1. Disponibilizar os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

providências cabíveis.

- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, por exemplo, material danificado, devendo fixar o prazo para a sua correção;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução, na forma do contrato;

8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 8.1. A demanda foi estimada de acordo com o DFD e Termo de Referência.
- 8.2. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, fretes, seguros em geral (no que couber), equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

9. Gestão e fiscalização do contrato

Habilitação jurídica

- 9.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2. A gestão e fiscalização e contrato observará o regulamento de aplicação da Lei 14133/2021 e na Resolução nº 001/2023.
- 9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
 - 9.6.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo seguinte FISCAL indicado: Débora Ellen Moreira Faustino.

- 9.7 contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade dispensa, com adoção do critério de JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO, em valor compatível com o mercado.
- 10.2. A dispensa e a estimativa de preços de que trata o art. 23 da Lei 14.133/2021 será realizada concomitantemente a a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, sendo que a proposta, juntamente com a documentação de habilitação, deverá ser encaminhada por e-mail ou entregue, mediante protocolo no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Alvinópolis.
- 10.3. A escolha do fornecedor será lastreada na obtenção, pela câmara municipal, de no mínimo 3 orçamentos de fornecedores conhecidos a nível regional e por consulta ao PNCP.
- 10.4. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

11. Critérios de aceitabilidade de preços

- 11.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor mensal estimado para contratação.

12. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

- 12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:
- 12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;
- 12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea c, da IN SEGES/ME nº 116 de 2021), ou de sociedade simples;
- 12.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13. Estimativa do valor da contratação

13.1. Os valores estimados foram obtidos através da proposta mais vantajosa apurados na pesquisa de preço realizada pela Câmara.

13.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela em acima.

14. Adequação Orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.03.04.122.0102.4.003-339039

14.2. Em caso de prorrogação ou contratação que ultrapassar o exercício financeiro vigente, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Penalidades

15.1 As demais infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando-se a Resolução nº 001/2023.

Alvinópolis, 19 de maio de 2026.

José Agostinho Pontes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Licia Tatiele Bernardino
AGENTE DE CONTRATAÇÃO